



**GABINETE DO VEREADOR ISAAC TAYAH  
10ª COMISSÃO - COMTICDETRE  
COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

**PROJETO DE LEI Nº 049/2020**, de autoria dos Vereadores **CHICO PRETO, JOELSON SILVA, MARCEL ALEXANDRE, ROSIVALDO CORDOVIL E WILLIAM ABREU** que "ACRESCENTA dispositivos que especifica à Lei nº 2.486 de 24 de Julho de 2019, que DISPÕE sobre a regulamentação do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por meio de Aplicativos ou Plataformas de Comunicação em Rede no Município de Manaus e dá outras providências".

**PARECER**

O Projeto de Lei em análise, de autoria dos Vereadores **CHICO PRETO, JOELSON SILVA, MARCEL ALEXANDRE, ROSIVALDO CORDOVIL E WILLIAM ABREU** que **ACRESCENTA** dispositivos que especifica à Lei nº 2.486 de 24 de Julho de 2019, que **DISPÕE** sobre a regulamentação do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por meio de Aplicativos ou Plataformas de Comunicação em Rede no Município de Manaus e dá outras providências", chega à 10ª Comissão - COMTICDETRE, Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalh e Renda - para análise, após tramitar pela 2ª Comissão (CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação) e pela 8ª Comissão (COMTMUA - Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade). Na 10ª Comissão, fui incumbido de relatar a proposta em tela.

Necessário analisar, preliminarmente, que a proposta visa aperfeiçar Lei em vigor, já no Ordenamento Jurídico e produzindo efeitos legais. As propostas de melhorias, transcrevemos abaixo:





**GABINETE DO VEREADOR ISAAC TAYAH  
10ª COMISSÃO - COMTICDETRE  
COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

"Art. 1º. Ficam alterados e acrescidos dispositivos a Lei nº 2.486 de 24 de julho de 2019 abaixo relacionados, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 1º. Omissis (...)*

*§ 4º Definem-se como usuários previamente cadastrados, as pessoas físicas ou jurídicas, identificadas na plataforma por nome completo, e imagem que identifique o rosto ou logo, que será validado pelo Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme o caso.*

*Art. 9º. Omissis*

*XVII – Remover da plataforma os perfis falsos de usuários, cujas informações sejam incompletas ou divirjam do Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme o caso.*

*XVIII – Disponibilizar ao Prestador do Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, no momento na solicitação da viagem, o destino desta, como também o nome completo, a imagem e a avaliação dos Usuários Previamente Cadastrados".*





**GABINETE DO VEREADOR ISAAC TAYAH  
10ª COMISSÃO - COMTICDETRE  
COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

Em resumo, pretende o PL, definir o que venha a ser USUÁRIO, no contexto da Lei, ao acrescentar § 4º ao Artigo 1º, completando as definições, a saber, o que é o Serviço (§ 1º); como se efetiva a prestação do serviço (§ 2º) e definição do que seja Empresas Operadoras do Serviço (§ 3º). Senão vejamos, na apresentação da Lei, repetimos Diploma Legal já em vigor, faltou apresentar a definição um dos elementos da cadeia, o USUÁRIO, lacuna corrigida com a presente proposta.

No que tange a inclusão dos incisos XVII e XVIII ao Artigo 9º, a análise segue o mesmo diapasão. São novos instrumentos, para aperfeiçoamento da Lei em Vigor, aumentando a segurança mútua - Prestadores de Serviços e Usuários.

Observa-se, ainda, que o Autor da Proposta concede, no Artigo 3º do Projeto de Lei, 30 dias para que as empresas se adequem às propostas apresentadas.

Finalmente, antes da manifestação de nosso posicionamento, cabe lembrar que a proposta já recebeu TRÊS Pareceres Favoráveis: pela Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, de autoria da Dra. Pryscila Freire de Carvalho; na 2ª CCJR, da lavra do Nobre Vereador Coronel Gilvando Mota; e na 8ª COMTMUA, exarado pelo Nobre Vereador Rosivaldo Cordovil.

Assim, diante das análises e dos motivos aqui transcritos, na condição de Relator na 10ª COMTICDETRE, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela prosperidade da proposta, revestida de toda legalidade necessária.

Manaus/AM, 17 de Agosto de 2020.

**Ver. Dr. Isaac Tayah (DC)**

**Relator**

---

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus – AM, 69027-020  
Tel.: (92) 3303-2746/3303-2747  
www.cmm.am.gov.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

EWERTON CAMPOS WANDERLEY - VEREADOR - 444.724.122-68 EM 27/08/2020 10:28:35  
DIEGO ROBERTO AFONSO - VEREADOR - 784.440.632-15 EM 27/08/2020 09:46:27  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 27/08/2020 09:44:46  
AMAURI BATISTA COLARES - VEREADOR - 187.583.802-30 EM 27/08/2020 09:43:14  
ISAAC TAYAH - VEREADOR - 135.805.232-87 EM 27/08/2020 09:41:53  
MAURO TEIXEIRA PIRES JUNIOR - VEREADOR - 441.467.952-49 EM 27/08/2020 09:30:43

